



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**GUIMARÂNIA**

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

**LEI Nº 1.567, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CONCEDE REAJUSTE DE  
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E  
INATIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos dos servidores públicos do Município de Guimarães, ativos e inativos, os quais encontram-se fixados em legislação específica, reajustados em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensível aos agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemias e aos profissionais do quadro do magistério que não se enquadram nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º Os recursos necessários a custear as despesas decorrentes da presente lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no "Placard" da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 10 de fevereiro de 2022.

  
Adílio Alex dos Reis  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 10 / 02 / 20 22